

Caso não visualize este e-mail adequadamente [acesse este link](#)

Se você não deseja mais receber nossos e-mails, [cancele a sua inscrição](#).



**Informativo**

04/12/2019

## **Portaria regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria 11.956 que disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à PGFN. A Portaria estipula, dentre outras disposições, que são modalidades de transação:

- (i) transação por adesão à proposta da PGFN,
- (ii) transação individual proposta pela PGFN; e
- (iii) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União (DAU).

Nesse sentido, a Portaria prevê que a transação com devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em DAU seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, sendo autorizado, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais. Noutro plano, a Portaria dispõe que enquanto não concretizada pelo devedor e aceita pela PGFN, a proposta de transação, em qualquer das modalidades previstas, não suspende a exigibilidade dos créditos nela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

Por outro lado, nas modalidades de transação individual propostas pela PGFN ou pelo devedor inscrito em DAU, as partes poderão convencionar pela suspensão do processo, na forma prevista no art. 313, II, do CPC/2015, enquanto não assinado o respectivo termo e cumpridos os requisitos para sua aceitação. Ademais, a norma dispõe que as modalidades de transação que envolvam o diferimento do pagamento dos débitos nela abrangidos, inclusive mediante parcelas periódicas, ou a concessão de moratória, suspendem a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo. Além disso, a Portaria dispõe que o Procurador da Fazenda Nacional poderá requerer, observados critérios de conveniência e oportunidade e desde que não acarrete ônus para União, a desistência da execução fiscal de débito transacionado, quando inexistentes, nos autos, garantia útil à satisfação, parcial ou integral, dos débitos executados.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=105215>

 [facebook.com/covacadvogados](https://www.facebook.com/covacadvogados)

 [linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/](https://www.linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/)

 [twitter.com/covacadvogados](https://twitter.com/covacadvogados)



[www.advcovac.com.br](http://www.advcovac.com.br)